

A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Marcelo Dantas de Medeiro ¹

INTRODUÇÃO

Com o processo de redemocratização do País e a promulgação do seu marco legal principal, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o povo brasileiro conquistou, da República Federativa do Brasil, (formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito federal), vários direitos sociais que foram absorvidos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 a III), em 10 de dezembro 1948. Dentre esses, o direito à educação, abordado no artigo 26 da resolução supra, que em seus itens define a educação como direito, garante sua gratuidade e abrangência aos graus mínimos, sua obrigatoriedade, acessibilidade e os objetivos gerais que a norteia:

A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das nações unidas em prol da manutenção da paz. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948)

Ao complementar o texto constitucional, o legislador determina através da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante várias garantias, entre essas, a oferta de educação escolar para jovens e adultos - EJA, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se ao que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, art. 4º, VII, da LDB. Compreendendo-se pelo termo jovens as pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, aplicando-se a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, aos adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade, e adultos, todos aqueles que tem mais de 29 (vinte e nove) anos. Fica bem evidente que a educação escolar pública deverá ser ofertada pelo Estado e terá que atender as peculiaridades da população dentro dessa faixa etária, incluída aquelas e aqueles que por sua condição social são considerados como população em situação de rua.

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou

¹ Graduado do Curso de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, marcelomanduca13@gmail.com;



fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Decreto Federal nº 7.053/2009, art. 1º, Parágrafo único)

Com a publicação do Decreto Federal nº 7.053/2009, é instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderiram por meio de instrumento próprio. Sob a égide dessa regulamentação o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Natal/RN fizeram essa adesão, assumindo a responsabilidade sobre cumprimento dos objetivos da política, aqui listados os que dizem respeito a política de educação: assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas da educação e disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho. Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte – RN registra um total de 2.128 (duas mil, cento e vinte e oito) famílias em situação de rua inscritas no Cadastro Único - CADÚNICO (MDS, Fev. 2024), dessas 1.287 (um mil, duzentos e oitenta e sete) estão no município de Natal/RN, 60,47% do total do estado. Mas não há, no mínimo, o registro de ações direcionadas a essa população no Plano Estadual de Educação do RN – PEE/RN e no Plano Municipal de Educação do Município de Natal/RN – PME Natal/RN, evidenciando a invisibilização dessas pessoas, a desresponsabilização com a política para a população em situação de rua, o dever do Estado e as garantias de educação escolar pública.

A invisibilização das pessoas em situação de rua nos planos decenais da educação escolar pública é algo sistêmico, visto que há apenas uma citação do referido grupo populacional no documento da esfera federal, Plano Nacional de Educação - PNE (Meta 7, item 7.24), estadual do Rio Grande do Norte (Meta 3, item 17) e municipal de Natal/RN (Meta 7, item 7.20). Essas citações têm um corte etário que restringem as ações aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e em situação de rua, “assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente” (PNE, 2014), evidenciando que os demais jovens legalmente abarcados pelo Estatuto da Juventude e a população adulta não estão inclusos nos respectivos planos. Esse grifo ratifica a ideia que as poucas ações existentes, direcionadas a população em situação de rua, em algumas unidades da rede socioassistencial ou na rede de educação pública que focam na redução do analfabetismo e aumento da escolaridade, sendo assim, não podem ser compreendidas como uma ação sistêmica e planejada no âmbito macro, mas apenas alguns casos isolados e extraordinários desenvolvidas localmente.



No contexto descrito até o presente, cumpre-se a premissa objetiva de evidenciar que no Município de Natal/RN, o Decreto Federal nº 7.053/2009 está sendo frontalmente descumprido no que tange aos objetivos da política pública de educação para a população em situação de rua, nas etapas de planejamento, implementação descentralizada, articulada, intersetorializada e integrada entre os entes federativos. Especificamente, após análise de documentos formais referentes a alguns equipamentos públicos criados a partir da Política Nacional para a População em Situação de Rua, permitiu-se observar que também essas instituições não listam os objetivos relativos à temática da educação, focada nas pessoas que estão em situação de rua, como prioridade ou minimamente tarefa regulares.

Diante do presente diagnóstico e comprovação, exposto neste trabalho, que os sistemas de educação pública não absorveram nos seus planos decenais o estabelecido no Decreto Federal nº 7.053/2009, faz-se necessário uma mudança de postura, trazendo à luz e a visibilidade a população em situação de rua e a legislação garantista de seus direitos. Principalmente porque 2024 foi o penúltimo ano de vigência do atual Plano Nacional de Educação - PNE, ano de elaboração dos Planos Plurianuais para o próximo quadriênio (2024-2027) de gestão do Governo Federal e Governos Estaduais e ano que se iniciou o debate para o próximo Plano Nacional de Educação -PNE.

Para chegar ao presente resultado encontrado foram feitas pesquisas bibliográficas nas legislações federais, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Natal/RN que abordam os planos decenais de educação, as políticas socioassistenciais e dados da população em situação de rua publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Os dados levantados na pesquisa estão distribuídos e discutidos em formato de texto único no desenvolvimento deste artigo.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza documental, que utilizou como fontes:

- Legislações federais e municipais (LDB, Decreto 7.053/2009, Planos Decenais de Educação);
- Dados secundários do Ministério do Desenvolvimento Social (Cadastro Único, 2024);
- Regimentos Internos dos equipamentos públicos de Natal/RN:
 - Albergue Noturno Municipal (2016);



- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP (2022);
- Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias (2022).

A análise foi realizada por meio da técnica de conteúdo, com categorização temática centrada na presença (ou ausência) de menções à educação como direito e à articulação com a política educacional.

REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico fundamenta-se na noção de direitos humanos e na perspectiva intersetorial das políticas públicas (SILVA, 2018; BRASIL, 2009). A educação é compreendida como instrumento de emancipação e inclusão social, conforme previsto na Constituição e na LDB. A invisibilidade da população em situação de rua no planejamento educacional reflete a “lógica da exclusão” criticada por autores como Souza (2006) e Abramovay (2003).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Invisibilidade nos Planos Decenais de Educação

- **Plano Nacional de Educação (PNE):** A Meta 7, item 7.24, menciona apenas adolescentes e jovens em situação de rua e em medida socioeducativa, excluindo adultos.
- **Planos Estadual e Municipal do RN:** Repetem a mesma limitação etária, restringindo o acesso à educação para a maior parte da população em situação de rua.

2. Análise dos Regimentos Internos dos Equipamentos Públicos

- **Albergue Noturno Municipal:** Não há menção a ações educacionais ou articulação com a rede de ensino. O foco é o acolhimento emergencial.
- **Centro POP:** Oferece oficinas e “incentivo ao retorno escolar” como atribuição do pedagogo, mas sem integração formal com a Secretaria Municipal de Educação.
- **Unidade de Acolhimento 24h:** Prevê “encaminhamentos para a rede de educação”, mas não detalha fluxos ou parcerias institucionais.

3. Dados Demográficos e Exclusão Educacional



- 60,47% das famílias em situação de rua do RN estão em Natal (1.287 famílias – MDS, 2024).
- Não há registros de matrículas ou programas educacionais específicos para essa população nos relatórios oficiais.

4. Descompasso entre Legislação e Prática

O Decreto 7.053/2009 não é implementado de forma descentralizada e articulada, conforme exigido. A educação não é tratada como prioridade nos equipamentos analisados, o que reforça a desresponsabilização do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, embora existam dispositivos legais que garantam o direito à educação para a população em situação de rua, sua efetivação em Natal/RN é incipiente e desarticulada. A ausência de menção a essa população nos planos educacionais e a falta de integração entre assistência social e educação perpetuam a exclusão.

Recomenda-se:

- Revisão dos Planos Municipais e Estaduais de Educação para inclusão de metas específicas;
- Criação de fluxos intersetoriais entre SEMTAS e Secretaria Municipal de Educação;
- Capacitação de profissionais da assistência social para atuação como articuladores do acesso à educação;
- Desenvolvimento de programas de EJA adaptados às realidades dessa população.

A pesquisa contribui para o debate sobre a necessidade de políticas públicas integradas e para a visibilização de um grupo historicamente excluído.

Este estudo tem como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas voltadas para a garantia do direito à educação da população em situação de rua no Município de Natal/RN, com base no Decreto Federal nº 7.053/2009 e na legislação educacional. Foram realizadas pesquisas documentais e análise de regimentos internos de equipamentos públicos socioassistenciais – Albergue Noturno Municipal, Centro POP e Unidade de Acolhimento 24h –, além dos planos decenais de educação. Os resultados evidenciam a invisibilização desse grupo nos instrumentos de planejamento e a ausência de ações educacionais sistêmicas, apontando para a necessidade de integração intersetorial e revisão das políticas locais.



Palavras-chave: População em Situação de Rua. Direito à Educação. Intersetorialidade. Políticas Públicas. Natal/RN.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

NATAL. Regimento Interno do Albergue Noturno Municipal. Diário Oficial do Município, 10 de março de 2016.

NATAL. Regimento Interno do Centro POP. Diário Oficial do Município, 09 de setembro de 2022.

NATAL. Regimento Interno da Unidade de Acolhimento 24h. Diário Oficial do Município, 01 de novembro de 2022.

SOUZA, M. L. P. de. População de rua: exclusão e resistência. São Paulo: Hucitec, 2006.

